



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**  
**Instituto de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Curso de Graduação em Serviço Social**

**Edital 02/2018**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NO COLEGIADO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS SEROPÉDICA  
PARA O BIÊNIO 2018/2020**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE DAS NORMAS**

Art. 1º. O presente conjunto de normas tem por finalidade orientar o processo de eleição para representantes estudantis no colegiado do curso de Graduação em Serviço Social do campus Seropédica, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

**CAPÍTULO II**

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º. Poderão se candidatar todos os alunos dos cursos de Graduação do Curso de Serviço Social do campus Seropédica, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com matrícula ativa.

Art. 3º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, presencialmente, na sala da Coordenação do Curso de Serviço Social, no período de 23 e 24 de outubro, de 9h às 11:30h e de 13h às 16h. Somente serão aceitas as fichas de inscrições entregues na sala da Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social, no prazo estipulado.

**CAPÍTULO III**

**DA VOTAÇÃO**

Art. 4º. São eleitores todos os alunos dos cursos de Graduação do Curso de Serviço Social do campus Seropédica, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com matrícula ativa.

Art. 5º. A votação ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro 2018, de 9h às 16h, no Corredor interno do ICSA/ICHS, em frente à recepção dos referidos institutos.

Art. 6º. As cédulas conterão os nomes de todos os inscritos, em ordem a ser sorteada pela Comissão Eleitoral;

Art. 7º. Os nomes serão precedidos de parênteses para que o eleitor assinale com um “X” a sua escolha.

Art. 8º. Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) nomes.

Art. 9º. Será considerado voto nulo a cédula que contiver mais de dois nomes assinalados, rasuras e/ou palavras acrescentadas.

#### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO RESULTADO E NOMEAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 10º. Terminados os trabalhos de votação, no segundo dia de votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, na sala da coordenação do Curso de Serviço Social, à vista de qualquer interessado, lavrando a ata correspondente.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao colegiado do referido Curso e à Diretoria do ICSA a ata sobre a apuração dos votos.

Art. 12º. Para ter validade, a eleição deverá contar com um quórum mínimo de vinte por cento (20%) do universo de eleitores.

Art. 13º. Serão considerados eleitos, como representantes titulares o 1º e 2º colocados; e como representantes suplentes o 3º e 4º colocados.

Art. 14º. Caso haja empate no número de votos, o critério de desempate será pelo tempo de matrícula no Curso de Serviço Social da UFRRJ.

Art. 15º. Haverá lista de reserva para eventual substituição dos titulares e/ou suplentes, respeitando-se sempre o número de votos no pleito.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 16º. Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser impetrados junto à Comissão Eleitoral durante as 48 horas que se seguirem à divulgação do resultado.

Art. 17º. Ao resultado do recurso previsto no item anterior cabe ainda recurso ao Colegiado do Curso de Serviço Social, desde que impetrado nas 48 horas que se seguirem à decisão da Comissão Eleitoral.

Comissão responsável por organizar o processo eleitoral, indicada pelo Colegiado de Curso  
em sua reunião de 02 de outubro de 2018.  
(Portaria nº119, de 09 de outubro de 2018)

Prof.<sup>a</sup> Lúcia Aparecida Valadares Sartório (Presidente)  
Téc. Adm. Daiane Estevam Azeredo  
Estudante Pedro Henrique Machado Madeira